

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº , DE 2016

(Do Sr. Paulo Pimenta – PT/RS)

Estabelece normas gerais acerca do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores (IPVA), previsto no art. 155, III, da Constituição.

Art. 1º Esta Lei Complementar estabelece, nos termos do inciso III do art. 146 da Constituição Federal, normas gerais acerca do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores (IPVA), previsto no art. 155, III, da Constituição.

Art. 2º O IPVA incide, anualmente, sobre:

I – a propriedade de veículos automotores terrestres;

II – a propriedade de veículos aéreos; e

III – a propriedade de veículos aquáticos.

Parágrafo único. O IPVA não incide sobre os veículos automotores terrestres, aéreos e aquáticos, de uso comprovadamente comercial, inclusive aqueles destinados à pesca, aos serviços de transporte de passageiros e de cargas, nem sobre tratores, caminhões, aviões agrícolas de pulverização e implementos agrícolas.

Art. 3º O contribuinte do IPVA é o proprietário de veículo automotor.

§ 1º O adquirente do veículo responde solidariamente com o proprietário alienante pelo imposto e acréscimos legais vencidos e não pagos.

§ 2º O disposto no § 1º deste artigo não se aplica a veículo vendido em leilão promovido pelo poder público.

Art. 4º O imposto é devido no local do domicílio do contribuinte.

JUSTIFICATIVA

A realidade tributária e social presente hoje no Brasil demanda uma série de medidas que visam adequar os instrumentos legais operantes hoje no país para a promoção de uma sociedade mais justa, igualitária e saudável do ponto de vista econômico. A reforma tributária é uma necessidade latente e fundamental na preparação e planejamento do Estado Brasileiro para enfrentar os desafios econômicos, políticos e sociais que assolam o mundo globalizado no século XXI.

O presente Projeto de Lei Complementar, que prevê a extensão do imposto já hoje aplicado para veículos automotores terrestres para os luxuosos veículos aquáticos e aéreos, tem como objetivo contribuir na promoção da justiça fiscal e igualdade social.

É notório e reconhecido mundialmente o esforço do governo brasileiro no combate à pobreza extrema de sua população, gerando avanços como a retirada do país do mapa da fome no mundo com os premiados programas sociais do Bolsa Família, Minha Casa Minha Vida e Mais Médicos. E diante destes avanços e das incertezas do cenário internacional, que sofre com o aumento da desigualdade, tanto na Europa quanto nos Estados Unidos da América, conforme aponta o Relatório da Riqueza Global do *Credit Suisse* de 2015. Segundo o relatório, a concentração de renda alcançou níveis tão críticos quanto o do mundo industrializado antes da Primeira Guerra. A metade mais pobre dos 4,8 bilhões de adultos vivos hoje ficou mais pobre e possui menos de 1% da riqueza planetária estimada em 250,1 trilhões de dólares, enquanto o décimo mais alto controla quase 90% (87,7%).

Percebeu-se há algum tempo, em vários países, como a limitada recuperação após a crise de 2008 fluiu para os bolsos dos privilegiados, enquanto as classes média e baixa ficaram ainda mais pobres. O Brasil é considerado hoje o 14º país mais desigual do mundo, segundo o Relatório de Desenvolvimento Humano do PNUD de 2015. Se o índice de desigualdade não fosse computado no cálculo do desenvolvimento humano, o país estaria entre os países de médio desenvolvimento humano, com uma média de 0,755 no índice geral, mas com a 14ª pior desigualdade, o índice geral despenca para 0,557, colocando o Brasil na 95ª colocação mundial de desenvolvimento humano.

Em 2013, com *O Capital no Século XXI*, Thomas Piketty alertou para o crescimento contínuo da desigualdade de riqueza desde a década de 70. O relatório do banco suíço mostra uma sociedade global cada vez mais próxima de antigos padrões medievais. Desde o início da era neoliberal, a riqueza acumula-se cada vez mais no topo com as classes mais baixas pagando impostos altamente desproporcionais de acordo com a sua renda e riqueza.

Dois importantes trabalhos sobre a desigualdade no Brasil foram realizados recentemente, um da Paris School of Economics, sob supervisão do próprio Piketty, e outro realizado pelo pesquisador do IPEA Pedro Souza, que estudou nos Estados Unidos com Emmanuel Saez, um dos principais parceiros de Piketty e um dos maiores especialistas do mundo em progressividade do imposto de renda. Os estudos apontam que um dos principais fatores que colocam o nosso país no topo do ranking da desigualdade no mundo é a pouca tributação dos mais ricos. Buscou-se no Brasil uma maior distribuição de renda por meio dos gastos do Estado, mas o regressivo sistema tributário brasileiro não realizou o seu papel de desconcentrar a renda na parte de cima da pirâmide.

Logo, é evidente que a posse material de embarcações e aeronaves particulares para utilização de transporte particular e, ou lazer constitui uma situação de presuntiva riqueza, o que configura uma verdadeira injustiça e desigualdade na tributação de carros e motos, enquanto iates, jet-skis, jatinhos e helicópteros ficam à margem da incidência tributária.

A Marinha do Brasil não disponibiliza dados estatísticos em sua página da internet, assim como boa parte das Capitânias de Portos, mas estima-se existirem cerca de 600.000 embarcações ativas no Brasil.

O Brasil possui ainda a terceira maior frota executiva de aeronaves do mundo, perdendo apenas para EUA e Canadá, segundo dados da ANAC de 2015. Mais uma evidência

dos benefícios desproporcionais que são gozados pelas pessoas físicas e jurídicas brasileiras de alto poder aquisitivo.

Assim, a aprovação deste Projeto de Lei Complementar se faz extremamente oportuno e adequado para a promoção da justiça tributária e social na sociedade brasileira.

DEPUTADO PAULO PIMENTA